

LICITAÇÃO N.º 001/2016/CEASA – MODALIDADE: CARTA CONVITE

PROCESSO: 201500057001048

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2016, às 14:30 h. (Horário de Brasília)

LOCAL: AUDITÓRIO DA CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS
(BR 153, KM 5,5, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA, GO)

ÓRGÃO SOLICITANTE: Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA - GO

CARTA CONVITE Nº 001/2016

A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em sessão pública, que se realizará às **14:30h do dia 8 de março do ano 2.016.**

ANEXO I: Carta de credenciamento

ANEXO II: Termo de compromisso do leiloeiro

ANEXO III: Declaração de infraestrutura

ANEXO IV: Termo de sigilo e responsabilidade

ANEXO V: Declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração para fins do disposto no inciso V Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99.

ANEXO VI: Minuta de contrato

ANEXO VII: Formulário padronizado de proposta de preço

1 – PREAMBULO

As Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA/GO, por seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, nos termos competência delegada na Portaria nº. 007/2016, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo **MENOR TAXA**, a ser realizado em sessão pública, oriundo do processo nº.201500057001048, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**. O presente certame será regido conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013. Este Edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo acima e publicado no site www.ceasa.go.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis. Os leilões serão realizados levando-se em consideração a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração da CEASA-GO, independentemente da ordem em que serão classificados os lotes.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. Os interessados poderão retirar a cópia deste Edital no site: www.ceasa.go.gov.br

2.2. As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, localizada na BR 153, Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, até as 14:30h do dia **08/03/2016**.

2.2.1. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos envelopes. 2.3. A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em

sessão pública, que se realizará às **14:30h (horário local) do dia 8 de março do ano 2.016**, no endereço supra.

2.4. A participação neste procedimento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos à contratação os leiloeiros que:

a) Estiverem devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás e que atenderem todas as exigências deste edital e todos os seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de se contratar os leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da CEASA-GO e seus parentes, até o 3º Grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CEASA-GO

c) Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;

e) Que não atenda requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

f) O Leiloeiro contratado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão;

4. ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

4.1- Os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (A)** e **PROPOSTA DE PREÇOS (B)** deverão ser entregues À CPL do CEASA-GO, no endereço citado no preâmbulo, até as 14:30h do dia **08/03/2016**, em envelopes não transparentes, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

4.1.1 - ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 01/2016 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - GO
NOME COMPLETO DO LEILOEIRO
ENDEREÇO, TELEFONE CONTATO E E-MAIL

4.1.2 - ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO CONVITE N.º 01/2016
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - GO
NOME COMPLETO DO LEILOEIRO
ENDEREÇO, TELEFONE CONTATO E E-MAIL

4.2- A Comissão abrirá os envelopes de HABILITAÇÃO, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste edital.

4.3- Estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos da não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, e dele, devem acompanhar sua habilitação mediante a apresentação dos documentos abaixo, que deverão ser apresentados em envelope específico em que conste o nome do proponente e a identificação "ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

5.1.1. Da Habilitação Jurídica

5.1.1.1. Cópia da cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, de estar registrado naquela JUCEG/GO como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, devendo ser incluída também a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial daquele órgão na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

5.1.2. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.1.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

5.1.1.4. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.3. Da Habilitação Técnica

5.1.3.1. Carta de credenciamento – Anexo I

5.1.3.2. Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

5.1.3.3. Declaração de Infraestrutura, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

5.1.3.3. Comprovação de sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove(m) a prévia execução de serviços, conforme item nº 6 do Anexo I - Termo de Referência.

5.1.4. Outros Documento de Habilitação

5.1.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

5.1.4.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

5.1.4.3. A documentação deverá:

a) Estar em nome do leiloeiro;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Os leiloeiros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Certame, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

5.1.4.4. Para os leiloeiros cadastradas no CADFOR, fica facultada a Comissão Permanente de Licitação a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações

somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

5.1.4.5. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.4.6. Os documentos exigidos no subitem 5.1.2 terão sua validade verificada, via *internet*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

5.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.2.1- Encerrada a fase de habilitação a Comissão em sessão pública abrirá as PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelopes "B") dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes os preços e condições oferecidas para prestação do serviço, sendo as PROPOSTAS rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes;

5.2.2- As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

5.2.3- O julgamento das PROPOSTAS dar-se-á pelo critério do MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o menor percentual; (Ver anexo VII)

5.2.3.1- O valor máximo da proposta a ser apresentada será de 5% sobre o valor dos bens a serem leiloados, a menor taxa a ser aceita será de 0%, não sendo aceito valores negativos, sob risco da proposta ser inexecutável.

5.2.3.2- Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

5.2.4- A classificação das PROPOSTAS se dará por ordem crescente dos percentuais propostos;

5.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, far-se-á SORTEIO na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão convocados;

5.2.6- Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital e às normas legais pertinentes, ou que impuserem condições de qualquer natureza;

b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou vícios capazes de dificultar o julgamento;

5.2.7- No julgamento das propostas a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das PROPOSTAS, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

5.2.8- Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os por extenso;

5.2.9- A COMISSÃO poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a proposta sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

5.2.10- Não serão consideradas propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores;

5.2.11- Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão da licitação os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso;

5.2.12- O não comparecimento do licitante no ato da abertura das propostas, ou a inexistência de sua assinatura na respectiva ata, implicará aceitação das decisões da Comissão.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado vencedor do procedimento, a CEASA/GO formalizará com o selecionado o Instrumento Contratual, conforme Anexo VI deste edital.

6.2. A não assinatura do Instrumento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do leiloeiro e convocação do próximo classificado.

6.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Contratual decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o vencedor deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a Contratação e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

7- DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

7.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos, relativos ao certame deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública, por e-mail licitacoes@ceasa.go.gov.br.

7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal 8.666/93.

7.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o leiloeiro oficial interessado em participar do procedimento que não o fizer no prazo estipulado no item 7.2

7.3. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso devendo ser interposto por escrito e entregue na Comissão de Licitações, até 02(dois) dias úteis após a publicação no D.O.E.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

8.1. O leiloeiro oficial CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, no Código de Processo Civil, no que for cabível, no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, obriga-se ao seguinte:

8.2. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão tais como:

I) publicações;

II) divulgação em site próprio, na *internet*, por no mínimo 15(quinze) dias antes da realização do leilão;

III) divulgação em jornais de grande circulação local;

IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc;

V) locação de instalações/equipamentos;

VI) contratação de mão-de-obra;

VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

8.3 Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

I) Características dos bens,

- II) Fotografias;
- III) Editais;
- IV) Contatos.

8.4. Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

8.5. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade com entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

8.6. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, email ou entregues pessoalmente, informado a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone.

8.7. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

8.8. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

8.9. Realizar a gravação e registro do leilão.

8.10. Fazer a conferência dos bens ofertados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

8.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, devendo elaborar a minuta de edital, devendo ser ouvido o CONTRATANTE, na qual deverá constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes. O Leiloeiro deverá proceder previamente à vistoria dos bens a serem leiloados, de modo a ter conhecimento de suas características, devendo obter certidão da CONTRATANTE da realização da vistoria.

8.12. Os leilões serão realizados de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido.

8.13. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar no material de divulgação a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.14. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado qualidade e quantidade.

8.15. No início do evento, fazer explanação geral das regras do Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc. 8.16. Realizar, quando requerido pela CONTRATANTE, a gravação do áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia (DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão ao COREN/AL.

8.17. Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força do contrato.

8.18. Cumprir as disposições legais federais, municipais e estaduais que interfiram na execução dos serviços.

- 8.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.21. Prestar qualquer esclarecimento que lhe for solicitado e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.22. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão.
- 8.23. Estar disponível para atendimento e acompanhamento do CEASA/GO, diretamente ou por meio de seus auxiliares envolvidos nos trabalhos do leilão, em especial aos servidores membros da Comissão de Patrimônio como também da imprensa e visitação do público interessado.
- 8.24. Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão.
- 8.25. O Leiloeiro Oficial providenciará às suas expensas, caso necessário, a guarda e conservação do bem, devendo proceder à remoção dos bens quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.26. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 8.27. Proceder a venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da Comissão de Patrimônio, não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos e/ou homologados pela Comissão Especial de Avaliação, reservando-se a CONTRATANTE o direito de excluir qualquer bem do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento.
- 8.28. A avaliação será realizada antes de cada um dos leilões que vierem a ser efetuados.
- 8.29. Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 8.30. Não se pronunciar em nome da CEASA/GO a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes confiados.
- 8.31. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 8.32. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, exceto se o leilão for realizado no local onde se encontram os bens.
- 8.33. Emitir no ato da venda Termo de Arrematação em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote (se houver); valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante, conforme condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão.
- 8.34. Emitir a nota de venda inicial, de caráter provisório, em 03 (três) vias (Leiloeiro/Arrematante/CEASA-GO), constando a quantidade estimativa de bens arrematados.

- 8.35. Emitir a nota de venda final ou definitiva, para a devida homologação do leilão, após encerradas todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados, na forma e condições que vierem a ser previstas nos editais de leilão, inclusive com a prestação final de contas, nos moldes da previsão contida no artigo 27 do Decreto Federal nº 21.891/1932.
- 8.36. A nota de venda final ou definitiva deverá conter meio apto de garantir sua autenticidade, de modo inequívoco, de forma a identificar o LEILOEIRO.
- 8.37. Realizar o atendimento antes e após o leilão com vistas a orientar, prestar esclarecimentos e auxiliar os arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do certame, devendo responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 8.38. O valor arrecadado do produto do leilão deverá ser depositado, dentro de 05 (cinco) dias, na Caixa Econômica Federal, em agência e conta corrente em nome da CEASA – Centrais de Abastecimento de Goiás, após a realização do leilão, cujos dados serão, por ocasião do depósito, informados pelo CEASA/GO ao leiloeiro.
- 8.39. Comunicar ao CONTRATANTE, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação havida.
- 8.40. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- 8.41. Evitar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 8.42. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 8.43. Informar à Comissão de patrimônio, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- 8.44. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que de modo culposo, devendo adotar as providências saneadoras de modo imediato.
- 8.45. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 8.46. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.47. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo COREN/AL para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 8.48. Disponibilizar recursos humanos para fins de execução de sua atividade, devidamente identificados através de crachá.
- 8.49. Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste edital, que será apresentado quando da assinatura do Contrato.
- 8.50. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.
- 8.51. Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.52. Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura (ANEXO III).

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/GO

São obrigações da CEASA/GO:

9.1 Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do contrato, para que sejam leiloados, informando o pátio onde se encontram recolhidos, fornecendo os documentos necessários para tal fim.

9.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens.

9.3 Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública (se necessário).

9.4 Providenciar previamente à arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

9.5 Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o aviso do edital no Diário Oficial, na forma prevista no artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 Disponibilizar os membros da Comissão de patrimônio acompanhamento de todos os procedimentos de leilão, quando for o caso.

9.7 Receber as prestações de contas e, após análise, estando conforme, referendá-las, comunicando esta situação ao CONTRATADO.

9.8 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.

9.9 Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

9.10 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

9.11 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.12 O CONTRATANTE restituirá, após a realização do leilão e mediante prestação de contas, as quantias que o leiloeiro tiver desembolsado com anúncios, transporte e conservação do que lhe for entregue para vender.

9.13 A Comissão de patrimônio do CONTRATANTE, no ato de contratar o leilão, dará por escrito uma declaração do máximo das despesas que poderão ser realizadas no modo do item 9.12. 10.

DOS REQUISITOS PROCIDEMENTAIS

10. O Leiloeiro Oficial contratado, obrigatoriamente, deverão cumprir, dentre outros, os requisitos abaixo:

10.1.1. Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

10.1.2. Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

10.1.3. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo CEASA/GO no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. O prazo de validade do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação, no Diário Oficial, podendo ser renovado de acordo com legislação vigente.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo lhe franqueada vista ao processo.

12.2. Por infração a normas legais e de contratação, obedecido ao disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, será cancelado o contrato nos seguintes casos:

12.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

12.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

12.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter a contratação em face do presente Edital;

12.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.5. Falsidade ideológica;

12.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;

12.2.7. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) contratado(s):

12.2.7.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita o CONTRATADO a penalidades previstas multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

12.2.7.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

12.2.7.3. A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

12.2.8. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

12.2.9. Se o vencedor do certame recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.2.9.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias;

12.2.9.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;

12.2.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração;

12.2.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

12.2.10. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

12.2.11. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.2.12. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.2.13. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.14. O leiloeiro contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

12.2.15. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.2.16. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber deste Conselho, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.2.16. A critério do CEASA/GO poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2.17. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Considerando que os bens objetos dos leilões que serão realizados CEASA/GO, referidos neste edital, poderão ser leiloados por estimativa de sua quantidade e peso, podendo ocorrer a diminuição de bens a serem entregues ao arrematante, a prestação de contas deverá ocorrer da seguinte forma:

13.1.1 Prestação de contas de caráter provisório, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data da realização do leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações: a) data do leilão; b) total estimado alienado de veículos e demais materiais e respectivo peso; c) preço total da venda e valor proporcional a ser pago pelo arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão; d) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à primeira parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão. e) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

13.1.2 Prestação de contas definitiva, a ser apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias da data do encerramento das atividades de entrega dos bens ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão, observando-se, no que couber, os termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações: a) data do leilão; b) data de encerramento das atividades de final entrega dos bens ao arrematante c) total constatado de veículos e demais materiais e respectivo peso realmente alienado ao arrematante; d) preço total da venda e valor restante a ser pago e/ou restituído ao arrematante, na forma estabelecida no edital de leilão; e) valor da comissão do CONTRATADO, relativa à segunda parcela, na forma estabelecida no edital do leilão, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão e/ou eventual devolução ao arrematante do valor proporcional, relativo à segunda parcela. f) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa

arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone para contato.

14 – DO CANCELAMENTO (RESCISÃO) DO CONTRATO

14.1 Constituem motivos de cancelamento do instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do contratado as seguintes ocorrências: a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital; b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão; c) A cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem a anuência do CONTRATANTE; d) A divulgação, pelo contratado, de informações de interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do Contrato; e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas para habilitação jurídica e qualificação técnica deste Edital;

14.2 No ato do cancelamento, o CONTRATADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no CEASA/GO e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do contrato.

14.4. Também será cancelado o contrato do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15 – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

15.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão acordada após procedimento licitatório, a ser paga pelo comitente, além de 5% que serão pagos obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932, e do artigo 705, inciso IV do Código de Processo Civil.

15.2 Não cabe ao CEASA/GO qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

15.3 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros contratado, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

16.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais contratados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para a imediata rescisão contratual.

16.3. Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo IV – Minuta do Contrato, deste Edital.

16.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas dos interessados não habilitados ficarão à disposição para retirada na CPL, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

16.5. Os interessados poderão ter conhecimento das informações e esclarecimentos prestados, por intermédio do site www.ceasa.go.gov.br.

16.6. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial.

16.7. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

16.8. Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2016

Kleber Guedes Medrado
Presidente da CPL